



Ofício nº 019/2019-CRE/GAB

Curitiba, 22 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Em relação à notícia divulgada no site do Ministério Público de Contas do Paraná, cujo título foi "MP de Contas recebe denúncia de fraude em softwares geradores de Nota Fiscal-Eletrônica"¹, a Receita Estadual do Paraná faz os seguintes esclarecimentos:

- Os softwares utilizados para emissão de documentos fiscais eletrônicos não são objetos de certificação ou homologação por parte da Receita Estadual do Paraná. Aliás, nenhum Estado adota esta prática, pois ela não é viável do ponto de vista técnico. Os Estados seguem as regras estabelecidas pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária para disciplinar o uso de documentos fiscais eletrônicos;
- Visando coibir fraudes em softwares emissores, o Estado do Paraná editou a Norma de Procedimento Fiscal NPF 63/2012, que instituiu um cadastro obrigatório de fornecedores e de seus respectivos softwares. A partir da regulamentação, a Receita Estadual passou a ter o registro e o fornecedor passou a assumir a responsabilidade civil e criminal no caso de descumprimento das regras estabelecidas;
- O Paraná foi o pioneiro a adotar o cadastro obrigatório de softwares e, atualmente, o CONFAZ está em fase de implantação do modelo paranaense em âmbito nacional;
- Quantos às potenciais fraudes apontadas em emissão de notas fiscais eletrônicas, a Receita Estadual tem conhecimento e tem atuado constantemente para coibi-las. Para

P

http://www.mpc.pr.gov.br/mp-de-contas-recebe-denuncia-sobre-fraude-em-softwares-geradores-de-nota-fiscal-eletronica/





tanto, utiliza diversos métodos de fiscalização, ferramentas de análise de dados, livros fiscais e contábeis, levantamento de estoque;

- Inclusive, estão em curso medidas de ação fiscal que objetivam a detecção de irregularidades na utilização de softwares e a responsabilização solidária dos fornecedores de sistemas que de alguma forma contribuíram para a sonegação de ICMS;
- Ressalte-se que, somente em 2018, a Receita Estadual lançou mais de R\$ 2,6 bilhões em ICMS, juros e multa por infrações tributárias constatadas em ação fiscal.

Respeitosamente,

Luiz F. de Moraes Jr. Diretor da CRE em exercício Resolução SEFA nº 11/2019

Exmo. Sr.

Dr. Flávio de Azambuja Berti

Procurador-Geral

MINSTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Pç. N. Sra. da Salete, s/n – Centro Cívico – CEP 80530-910

Curitiba/PR